



LEI ORDINÁRIA Nº 1945

de 02 de abril de 2007

"Dispõe sobre a criação do Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá".

A Câmara Municipal de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, APROVA a presente Lei.

Art. 1º.

Fica criado neste Município o CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ, com o objetivo precípua de zelar pela preservação da memória da Cidade de Corumbá, seu povo, patrimônio urbanos e meio ambiente sob as ciências associadas à História e a Geografia.

Art. 2º.

O referido Conselho será constituído da seguinte forma:

I.

1 (um) representante da Câmara Municipal de Corumbá a ser por ela designado;

II.

1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Corumbá, indicado pelo Prefeito Municipal;

III.

2 (dois) representantes da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), indicados pelo magnífico reitor;

IV.

2 (dois) representantes da Fundação de Cultura do Pantanal de Corumbá, indicados pelo seu presidente;

V.

1 (um) representante do povo, de notável saber histórico e geográfico sobre a Cidade de Corumbá.

Art. 3º..

Os estatutos e documentos de formação do CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ serão submetidos à Câmara de Vereadores de Corumbá, que também será responsável pela análise anual de suas contas e resultados técnicos.

1º.

Os documentos de formação administrativo do CONSELHO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE CORUMBÁ serão elaborados pelos membros do primeiro conselho a ser formado, quando da publicação desta Lei, no prazo máximo de 3 (três) meses após sua nomeação.

2º.

O Conselho histórico e Geográfico de Corumbá elegerá sua própria diretoria.

3º.

O trabalho dos membros do Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá será voluntário, sem direito à remuneração de qualquer natureza, exceto reembolso de despesas no exercício da função de Conselheiro.

Art. 4º..

O Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá será responsável pela criação, elaboração e manutenção do Dicionário Histórico e Geográfico de Corumbá que apresentará:

I.

Biografia e razões para homenagem às pessoas que emprestaram seus nomes a ruas, praças, parques, monumentos e edifícios públicos de Corumbá;

II.

Dados e responsáveis dos patrimônios urbanos de Corumbá;

III.

Imagens e sons relativos aos logradouros públicos e informações de utilidade pública associadas ao local.

Art. 5º.

O citado dicionário poderá também ser comercializado com padrões específicos às diversas áreas de interesse da população.

Art. 6º.

O Conselho Histórico e Geográfico de Corumbá poderá utilizar patrocínios para a publicação de seus trabalhos.

Art. 7º.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de abril de 2.007.

Mohamad A. R. Abdallah Presidente

Lei Ordinária Nº 1945/2007 - 02 de abril de 2007

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em